CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1604/2008.

LEI Nº

Dispõe sobre o fornecimento aos pais do Plano de Ensino Escolar das Unidades Educacionais do Município.

AUTOR:- CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art.1º Fica as Escolas e os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino obrigadas a fornecer aos pais o Plano de Ensino.

Art. 2º O Plano de Ensino será entregue no início do cada ano letivo.

Parágrafo Único - A entrega do Plano de Ensino será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1604/2008 – De Autoria do edil **CLETION DAMASCENO DO CARMO.**

SÚMULA:- Dispõe sobre o fornecimento aos pais do Plano de Ensino Escolar das Unidades Educacionais do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0860 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1604/2008

SÚMULA - Dispõe sobre o fornecimento aos pais do Plano de Ensino Escolar das Unidades Educacionais do Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador: Cletion Damasceno do Carmo.

Art. 1º - Fica as Escolas e os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino obrigadas a fornecer aos pais o Plano de Ensino.

Art. 2º - O Plano de Ensino será entregue no início do cada ano letivo.

Parágrafo único - A entrega do Plano de Ensino será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 22.12.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 25 de dezembro de 2008. Edição nº 5.526 – QUINTA-FEIRA-.-...-.--..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-
.--.--.-..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-